RESPOSTA

IMPUGNAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA

IMPUGNANTE: AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em estudo e caracterização de área rural para implantação de projeto de abastecimento de água com a perfuração de 02 (dois) poços de captação de água subterrânea devidamente documentados, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Empreendedorismo do município de Ribas do Rio Pardo/MS.

I – DOS FATOS

A empresa **AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA,** já qualificada nos autos, apresenta **IMPUGNAÇÃO** em face do ao Aviso de Dispensa Eletrônica n. 002/2023, onde demonstrou sua insatisfação quanto à exigência de engenheiro civil para realização dos serviços a serem contratados.

Inicialmente, precisamos registrar a **inexistência de previsão legal para realização de impugnações em avisos de dispensas eletrônicas.**

Nem a Lei 14.133/2021, a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021, que trata acerca da dispensa eletrônica, ou mesmo, o Decreto Municipal n. 046/2023 preveem a realização de impugnações em avisos de dispensa.

Entretanto, por força dos princípios da transparência e da eficiência, previstos no art. 5° da Lei 14.133/2021, [1]viemos, através do presente expediente, apresentar resposta aos questionamentos levantados.

Assim, ponderamos que, devido à natureza e complexidade da contratação, considerando o local em que os poços serão perfurados e a necessidade de se preservar condições de segurança da perfuração, entendemos que, minimamente, a empresa deverá apresentar um engenheiro civil e um geógrafo, o que, consequentemente, não impede a inclusão de outros profissionais além daqueles solicitados no Termo de Referência.

Ribas do Rio Pardo – MS, 13 de novembro de 2023.

MARCOS ANDRÉ DE MELO
Secretario de Empreendedorismo

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS
Agente de contratação

[1] Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).